



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2234
DE	14/09/26
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	14/09/26
	
PRESIDENTE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA PAULO AFONSO PELO MUNDO, COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DESTINADA AO APERFEIÇOAMENTO EM LÍNGUA INGLESA E AO INTERCÂMBIO CULTURAL DE CARÁTER EDUCATIVO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído como Política Pública Educacional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Programa destina-se aos estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA Estágio 5 da educação de jovens e adultos e aos professores de Língua Inglesa em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O Programa será executado por edições anuais, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, e poderá compreender atividades realizadas no País ou no exterior.

§ 3º A abertura de cada edição, o número de vagas, o destino, a duração e a extensão dos benefícios ficam condicionados ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade administrativa.

Art. 2º São objetivos do Programa Paulo Afonso pelo Mundo:

- I - ampliar o acesso ao ensino e à aprendizagem da língua inglesa;
- II - fortalecer, complementar e enriquecer o currículo de Língua Inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino;

ATESTO O RECEBIMENTO	PROT. Nº	1227
EM	04	Setembro
		de 20
		26
		
Secretaria Administrativa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- III - desenvolver a competência comunicativa em língua inglesa de estudantes e professores;
- IV - promover a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos professores de Língua Inglesa;
- V - proporcionar experiências de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - estimular o protagonismo, a cooperação, a criatividade, a comunicação, a colaboração e o pensamento crítico;
- VII - ampliar o repertório cultural e as perspectivas acadêmicas, sociais e profissionais dos participantes, com respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

- I - oferta de cursos e atividades de aperfeiçoamento em língua inglesa;
- II - formação continuada de professores;
- III - avaliação de proficiência linguística;
- IV - preparação pedagógica, cultural e administrativa para o intercâmbio;
- V - realização de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa.

Parágrafo único. As atividades de formação terão caráter gratuito, facultativo e complementar, poderão ser presenciais, híbridas ou remotas e serão organizadas, preferencialmente, sem prejuízo das atividades escolares regulares e da jornada de trabalho dos professores.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 4º Poderão participar das atividades de formação do Programa:

- I - os estudantes que, no período de referência definido no edital, estejam regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA - Estágio 5 da educação de jovens e adultos da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- II - os professores de Língua Inglesa que possuam vínculo com o Município, estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e atendam aos requisitos de habilitação profissional aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º A participação de estudante com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos dependerá de autorização expressa de ambos os genitores ou do responsável legal, sem prejuízo da autorização judicial quando exigida pela legislação aplicável.

§ 2º Quando o número de interessados exceder o número de vagas, o ingresso nas atividades de formação será precedido de processo seletivo disciplinado por edital.

§ 3º Serão asseguradas condições de acessibilidade e adaptações razoáveis aos candidatos e participantes com deficiência, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A participação na etapa de intercâmbio dependerá de aprovação em processo seletivo específico e do atendimento, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - para os estudantes: conclusão da formação prevista para a edição, cumprimento da frequência mínima e alcance do desempenho definido no edital;

II - para os professores: conclusão da formação prevista para a edição ou comprovação de proficiência igual ou superior ao nível mínimo estabelecido no edital;

III - manutenção do vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino durante as etapas obrigatórias do Programa;

IV - apresentação, nos prazos fixados, dos documentos e das autorizações exigidos para a viagem e a permanência no destino.

§ 1º O edital poderá dispensar o professor da formação quando não houver turma compatível com o nível de proficiência por ele comprovado, sem afastar os demais requisitos do processo seletivo.

§ 2º A inscrição, a aprovação ou a classificação no processo seletivo não assegura direito subjetivo à viagem, que dependerá do cumprimento de todas as etapas, da disponibilidade de vagas e recursos e da permanência das condições de execução da edição.

Art. 6º Os processos seletivos serão regidos por edital da Secretaria Municipal de Educação, que deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

I - o público destinatário, o número de vagas e a formação de cadastro de reserva;

II - as etapas, os requisitos, os documentos, os prazos e os canais de atendimento;

III - os critérios de avaliação, a pontuação, as notas mínimas e os critérios de desempate;

IV - as regras de aplicação das avaliações de proficiência e de aferição do desempenho acadêmico, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

V - a composição e as atribuições da comissão responsável, inclusive regras de impedimento e suspeição;

VI - a divulgação dos resultados preliminares e finais e o prazo para interposição e julgamento de recurso;

VII - as hipóteses de eliminação, desistência, substituição e convocação de candidatos do cadastro de reserva;

VIII - os benefícios, as obrigações dos participantes e as condições para permanência no Programa;

IX - as medidas de acessibilidade e de atendimento especializado;

X - as regras de tratamento e divulgação de dados pessoais, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Os critérios de seleção deverão guardar relação com os objetivos do Programa, observar a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, a razoabilidade e o julgamento objetivo e não poderão estabelecer distinções arbitrárias ou estranhas à finalidade da política pública.

§ 2º O edital e os atos do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura, sem prejuízo de outros meios de divulgação adequados ao público destinatário.

§ 3º A divulgação de resultados deverá conciliar o dever de transparência com a proteção dos dados pessoais, especialmente os de crianças e adolescentes.

Art. 7º A participação na etapa de intercâmbio dependerá, ainda:

I - da assinatura de termo de compromisso pelo participante e, quando menor de dezoito anos, também por seu responsável legal;

II - da obtenção de passaporte, visto, autorizações de viagem e demais documentos exigidos pela legislação brasileira e pelo país de destino;

III - do cumprimento das exigências sanitárias, securitárias e migratórias aplicáveis;

IV - da participação nas atividades preparatórias obrigatórias;

V - da observância das normas de convivência, segurança e conduta previstas no edital e no termo de compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º A viagem de criança ou adolescente observará o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do Conselho Nacional de Justiça e as demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das autorizações administrativas exigidas pelo Programa.

§ 2º Os grupos de estudantes serão acompanhados por agentes públicos designados e contarão com protocolo de proteção, comunicação de emergência e atendimento a ocorrências.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O Município poderá custear, total ou parcialmente, conforme previsto no plano de execução e no edital de cada edição:

- I - cursos, avaliações, materiais didáticos e atividades preparatórias;
- II - passagens, traslados e transporte local;
- III - taxas de emissão de passaporte, visto e documentos necessários à viagem;
- IV - seguro-viagem e assistência emergencial;
- V - hospedagem e alimentação;
- VI - atividades pedagógicas e culturais integrantes do intercâmbio;
- VII - outras despesas indispensáveis à execução do Programa, desde que justificadas e previstas no edital.

§ 1º O custeio poderá ocorrer mediante contratação e pagamento direto pelo Município, fornecimento por entidade parceira, reembolso ou auxílio financeiro de natureza indenizatória, na forma do regulamento e do edital.

§ 2º O reembolso e o auxílio financeiro dependerão de prévio empenho, observarão valores, critérios e procedimentos definidos em regulamento e estarão sujeitos à comprovação da finalidade e à prestação de contas, quando cabível.

§ 3º É vedado o pagamento em duplicidade de despesas cobertas por contrato, parceria, bolsa, diária ou qualquer outra fonte pública ou privada.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não possuem natureza remuneratória, não se incorporam ao patrimônio ou à remuneração do participante e não geram direito adquirido à participação em edição futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar agentes públicos para exercer atividades de coordenação, supervisão, monitoria ou acompanhamento do Programa, consideradas a qualificação e a experiência compatíveis com as atribuições.

§ 1º A designação será formalizada por ato da autoridade competente, não implicará criação de órgão, cargo ou função e não assegurará gratificação ou vantagem não prevista em lei.

§ 2º Os agentes públicos que se deslocarem a serviço farão jus a passagens e diárias exclusivamente nos termos da legislação municipal específica, mediante autorização prévia, disponibilidade orçamentária e regular processamento da despesa.

§ 3º Não será devida diária relativa a despesa de hospedagem, alimentação ou deslocamento já custeada diretamente pelo Município ou por terceiro, ressalvadas as parcelas admitidas pela legislação municipal.

Art. 10. O participante poderá ser obrigado, nos termos do edital e de modo compatível com a finalidade pedagógica do Programa, a:

- I - apresentar relatório ou produto sobre a experiência realizada;
- II - participar de atividade de socialização dos conhecimentos adquiridos;
- III - colaborar com ações pedagógicas de divulgação do Programa.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo não terão caráter laboral, não gerarão vínculo ou remuneração e observarão a idade, a condição e a carga horária do participante.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar contratos administrativos, observada a legislação de licitações e contratos;
- II - celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e com instituições de ensino e pesquisa;
- III - formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o regime jurídico aplicável;
- IV - estabelecer instrumentos de cooperação com instituições estrangeiras ou organizações internacionais, observadas as competências constitucionais e a legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão definir, conforme o caso, objeto, metas, responsabilidades, recursos, vigência, acompanhamento, prestação de contas, proteção de dados pessoais, salvaguarda de crianças e adolescentes e hipóteses de alteração ou extinção.

§ 2º A cooperação internacional de que trata o inciso IV do caput não poderá assumir natureza de tratado internacional nem estabelecer obrigação reservada à União e dependerá de análise jurídica prévia.

§ 3º A participação de pessoa jurídica privada com finalidade lucrativa na prestação de serviços ou no fornecimento de bens será precedida do procedimento de contratação cabível, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de execução para cada edição do Programa, que conterà, no mínimo:

- I - objetivos, público destinatário, metas e indicadores;
- II - quantitativo de vagas e cronograma;
- III - estimativa de despesas e indicação das fontes de custeio;
- IV - estratégia de contratação ou parceria;
- V - medidas de gestão de riscos, segurança e proteção dos participantes;
- VI - procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório sintético de execução e resultados de cada edição, resguardadas as informações protegidas por sigilo e os dados pessoais.

§ 2º A execução do Programa será realizada pela estrutura administrativa existente, sem criação de novas unidades ou ampliação automática do quadro de pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será limitado às informações necessárias à seleção, à execução, à segurança, ao acompanhamento e à avaliação da política pública, considerado o melhor interesse da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá editar normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A abertura e a execução de cada edição ficam condicionadas à existência de dotação suficiente, disponibilidade financeira e prévio atendimento das exigências relativas à criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos oriundos de transferências, convênios, parcerias, doações e outras fontes admitidas em lei, desde que regularmente incorporados ao orçamento municipal e vinculados às finalidades do Programa.

§ 3º A instituição do Programa não obriga a realização de edição anual nem assegura número mínimo de vagas, destino, duração ou benefício determinado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 04 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTAS

PARECER Nº 26 2026

Proposição: Projeto de Lei nº 55/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, como política pública educacional destinada ao aperfeiçoamento em língua inglesa e ao intercâmbio cultural de estudantes e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Relator(a): Vereador(a) Deivide Henrique Lima Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, encaminhado com pedido de urgência (art. 48 da Lei Orgânica), que institui o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, a ser executado por edições anuais pela Secretaria Municipal de Educação. O projeto veio instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. _). É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

A proposição foi acompanhada de relatório de impacto orçamentário-financeiro elaborado dentro dos ditames legais, com a estimativa para o exercício de vigência e os dois subsequentes e a declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesa, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 113 do ADCT.

Ademais, a execução de cada edição fica condicionada à existência de dotação e de disponibilidade financeira, sem obrigatoriedade de edição anual e sem criação de cargos ou estrutura administrativa (arts. 12, § 2º, e 15). Não há, portanto, óbice orçamentário ou financeiro.

Ante o exposto, o(a) Relator(a) vota FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 16/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 55/2026 QUE INSTITUI O PROGRAMA PAULO AFONSO PELO MUNDO, COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DESTINADA AO APERFEIÇOAMENTO EM LÍNGUA INGLESA E AO INTERCÂMBIO CULTURAL DE CARÁTER EDUCATIVO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto incorporar, de forma **permanente, continuada e estruturante**, ao conjunto das políticas públicas educacionais do Município de Paulo Afonso ações voltadas ao aperfeiçoamento da aprendizagem da língua inglesa, à formação continuada dos professores e à promoção de experiências de intercâmbio cultural, linguístico e educacional para estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Trata-se de iniciativa que ultrapassa a realização de ação educacional isolada, episódica ou temporária. O propósito é instituir uma **política pública educacional permanente**, dotada de estabilidade normativa, continuidade administrativa e perspectiva de longo prazo, destinada a alcançar sucessivas gerações de estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino, independentemente da transitoriedade dos ciclos administrativos.

Recebido em
04/08/2026
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Marciel Pereira Theodóro
Coordenador dos Trabalhos
Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

sempre observados o planejamento educacional, a disponibilidade orçamentária, a responsabilidade fiscal e as demais exigências legais.

A permanência da política constitui um de seus elementos centrais. Não se pretende criar programa limitado a determinada gestão, exercício financeiro ou edição específica, mas inserir de maneira definitiva essa dimensão de atuação no planejamento educacional do Município, permitindo que o aperfeiçoamento linguístico, a formação dos docentes e as experiências educacionais interculturais sejam desenvolvidos e aperfeiçoados ao longo dos anos.

Essa conformação permite que os resultados alcançados deixem de ser percebidos apenas de maneira individual ou circunstancial e passem a produzir efeitos cumulativos sobre toda a Rede Municipal de Ensino. Cada estudante qualificado, cada professor aperfeiçoado, cada metodologia assimilada e cada experiência compartilhada passam a integrar um processo contínuo de desenvolvimento educacional, transformando resultados individuais em verdadeiro patrimônio pedagógico e formativo do Município.

O **Programa Paulo Afonso pelo Mundo** será instituído como um dos principais instrumentos de execução dessa política pública, possibilitando a realização de cursos, capacitações, avaliações, atividades preparatórias, experiências de imersão linguística e intercâmbio cultural e educacional no Brasil ou no exterior, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com as condições administrativas, pedagógicas e financeiras de cada edição.

A política terá como público prioritário estudantes regularmente matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental, especialmente no **9º ano e EJA - Estágio 5 da educação de jovens e adultos da Rede Pública Municipal de Ensino**, além dos professores de Língua Inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios e requisitos estabelecidos em lei, regulamento e edital.

A proficiência em língua inglesa assume papel cada vez mais relevante na formação acadêmica, científica, tecnológica e profissional. O domínio de uma segunda língua amplia as possibilidades de acesso ao conhecimento, à produção científica, às novas tecnologias, à cultura, a programas acadêmicos, certificações, bolsas de estudo e diferentes ambientes de aprendizagem e trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A política proposta, portanto, não se limita ao ensino instrumental de um idioma. Seu alcance é substancialmente mais amplo.

O aperfeiçoamento linguístico, especialmente quando associado a experiências de imersão e intercâmbio educacional, contribui para a ampliação do repertório cultural, acadêmico e formativo dos estudantes, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, da comunicação, da capacidade de adaptação, da compreensão intercultural e de competências relevantes para sua trajetória educacional e profissional.

A iniciativa busca proporcionar aos estudantes da Rede Pública Municipal um **ganho substancial em sua formação**, agregando conhecimentos, competências e experiências capazes de enriquecer significativamente seu currículo acadêmico e ampliar suas possibilidades futuras.

Esse ganho possui caráter cumulativo e duradouro.

A formação adquirida durante a educação básica poderá repercutir posteriormente no ensino médio, no ingresso no ensino superior, na participação em cursos técnicos, programas de formação, certificações, bolsas acadêmicas e oportunidades profissionais, de modo que os efeitos da política não se encerram com a conclusão de uma determinada edição do Programa.

O estudante participante retorna à comunidade escolar não apenas com maior domínio da língua inglesa, mas com um conjunto ampliado de conhecimentos, experiências, referências culturais e competências capazes de diferenciar positivamente sua trajetória formativa.

Pretende-se, assim, promover uma **ampliação expressiva do capital educacional e curricular dos estudantes da Rede Pública Municipal**, oferecendo instrumentos concretos que possam contribuir para a construção de novas perspectivas acadêmicas e profissionais.

A experiência educacional em contexto cultural distinto também pode estimular habilidades relacionadas à autonomia, responsabilidade, adaptabilidade, comunicação, resolução de problemas, convivência intercultural e compreensão de diferentes perspectivas, aspectos relevantes para a formação integral do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Mais do que proporcionar uma viagem ao exterior, portanto, busca-se ampliar horizontes, desenvolver competências e oferecer aos estudantes instrumentos que possam modificar qualitativamente suas perspectivas de futuro.

A política possui, ainda, importante dimensão de **equidade e democratização de oportunidades**.

Historicamente, cursos intensivos de idiomas e experiências de intercâmbio nacional ou internacional encontram-se mais acessíveis às famílias com maior capacidade econômica. Ao proporcionar essas oportunidades no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Município contribui concretamente para reduzir desigualdades educacionais e sociais.

A participação deixa de depender essencialmente da condição econômica da família e passa a decorrer de critérios objetivos, públicos, impessoais e de natureza pedagógica, estabelecidos previamente pelo Poder Público.

Essa perspectiva permite que estudantes da escola pública municipal tenham acesso a experiências formativas diferenciadas, ampliando suas possibilidades de desenvolvimento e aproximando-os de oportunidades tradicionalmente mais restritas a determinados segmentos sociais.

A política transmite, ainda, relevante mensagem institucional à comunidade escolar: a escola pública pode e deve constituir espaço de excelência, desenvolvimento, transformação social e acesso a oportunidades educacionais de alta qualidade.

A existência de um programa permanente dessa natureza também poderá estimular o interesse dos estudantes pelo aprendizado da língua inglesa, a frequência escolar, o desempenho acadêmico e o engajamento com os estudos, produzindo efeitos que ultrapassam o grupo diretamente selecionado para cada edição.

A proposta contempla igualmente os professores de Língua Inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino, reconhecendo que a melhoria da qualidade educacional está diretamente relacionada ao aperfeiçoamento e à valorização de seus profissionais.

A formação continuada dos docentes deverá permitir o contato com novas metodologias, práticas pedagógicas, recursos educacionais e experiências interculturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

contribuindo para a modernização e o fortalecimento do ensino da língua inglesa na Rede Municipal.

A experiência adquirida pelo professor participante não deverá permanecer restrita ao âmbito individual. Sempre que possível, deverá ser compartilhada com os demais profissionais e unidades escolares, produzindo efeito multiplicador e permitindo que o investimento público na formação de um único docente beneficie sucessivas turmas de estudantes ao longo de sua trajetória profissional.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo na competência atribuída aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal.

A proposição harmoniza-se igualmente com os arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, assegurando, entre outros princípios, igualdade de condições, padrão de qualidade e aprendizagem ao longo da vida.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, atribui aos Municípios competência para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino e editar normas complementares necessárias à sua adequada execução.

A própria Lei de Diretrizes e Bases estabelece, em seu art. 26, § 5º, a oferta da língua inglesa no currículo do ensino fundamental a partir do sexto ano, evidenciando a pertinência pedagógica de ações municipais destinadas ao aprofundamento e ao aperfeiçoamento dessa aprendizagem.

A política proposta, portanto, **não cria novo componente curricular nem interfere na organização da Base Nacional Comum Curricular**. Seu propósito é fortalecer e qualificar uma aprendizagem já integrante da formação dos estudantes, mediante atividades complementares, capacitação, aprofundamento linguístico, imersão cultural e experiências educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

No tocante aos professores, a iniciativa também encontra fundamento nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases relativas à valorização dos profissionais da educação e ao aperfeiçoamento profissional continuado.

O intercâmbio previsto na política possui natureza **essencialmente educacional, cultural e pedagógica**, não se confundindo com atividade meramente turística custeada pelo Poder Público.

Sua realização deverá estar vinculada a objetivos pedagógicos previamente estabelecidos, preparação linguística, programa educacional específico, critérios objetivos de seleção, acompanhamento institucional e mecanismos de avaliação dos resultados alcançados.

Sempre que possível, as experiências e conhecimentos adquiridos pelos participantes deverão ser posteriormente compartilhados com a comunidade escolar, ampliando o alcance pedagógico do investimento realizado.

A seleção dos beneficiários deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, mediante critérios objetivos previamente divulgados em edital.

Poderão ser considerados, conforme definido na legislação e nos instrumentos regulamentares, o desempenho acadêmico, a frequência escolar, a participação nas atividades preparatórias, o desempenho em avaliações específicas e outros critérios de natureza eminentemente pedagógica.

A utilização de editais para disciplinar os aspectos operacionais da política constitui instrumento de racionalidade administrativa.

A lei deverá estabelecer seus elementos essenciais e permanentes, enquanto questões variáveis, como número de vagas, cronograma, duração das atividades, etapas seletivas, instituição ou local de destino e demais procedimentos poderão ser disciplinadas administrativamente, permitindo que cada edição seja adequada às condições existentes.

Essa estrutura evita o engessamento da Administração e possibilita que o Programa evolua e se aperfeiçoe ao longo do tempo, sem necessidade de alteração legislativa a cada nova edição.

A institucionalização mediante **lei em sentido formal** mostra-se especialmente adequada em razão do caráter permanente da política, de seu potencial impacto financeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

da possibilidade de envolver contratação de serviços educacionais, transporte, hospedagem, seguro, passagens, capacitação, parcerias institucionais e acompanhamento dos estudantes por agentes públicos.

A lei confere maior segurança jurídica, transparência, estabilidade e continuidade à política, estabelecendo seus objetivos, público, instrumentos, diretrizes e limites fundamentais.

A proposta também admite a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, universidades, organizações educacionais, entidades nacionais ou estrangeiras e organismos internacionais, desde que observadas as competências constitucionais e a legislação aplicável.

Eventuais ajustes celebrados com instituições estrangeiras terão natureza estritamente administrativa, acadêmica, cultural ou educacional, não se confundindo com tratados ou compromissos internacionais reservados constitucionalmente à União.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a execução da política deverá estar compatibilizada com o planejamento municipal e condicionada à existência de recursos disponíveis.

As despesas deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, quando juridicamente possível, de recursos oriundos de convênios, transferências, parcerias ou outras fontes legalmente admitidas.

A implementação de cada ação deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e, quando incidentes, os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

A instituição permanente da política, portanto, não representa autorização irrestrita para realização de despesas, permanecendo cada edição condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Também deverão ser observadas as regras próprias relativas à utilização de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, segundo a natureza jurídica de cada despesa e respectiva fonte de financiamento.

No caso de ações envolvendo estudantes menores de idade, deverão ser integralmente observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente, incluindo as exigências relativas à autorização dos responsáveis, documentação, viagem nacional ou internacional, hospedagem, seguro, assistência, acompanhamento, segurança e demais medidas necessárias à proteção dos participantes.

O caráter permanente da política também pressupõe mecanismos de **acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo.**

A Administração deverá buscar aferir os resultados obtidos por meio de indicadores relacionados à participação, aprendizagem linguística, frequência, desempenho educacional, formação docente, disseminação das experiências e demais parâmetros que permitam verificar a efetividade das ações implementadas.

Os resultados das edições anteriores poderão orientar o planejamento das edições subsequentes, permitindo ajustes metodológicos, aprimoramento dos critérios de seleção, revisão das estratégias pedagógicas e melhor utilização dos recursos públicos.

Essa sistemática permitirá que a política se fortaleça progressivamente e que suas ações sejam permanentemente avaliadas sob a perspectiva da eficiência, da efetividade e do retorno educacional proporcionado à sociedade.

A opção por uma política pública permanente possui, ainda, importante dimensão institucional.

Ao longo dos anos, cada estudante qualificado, cada professor aperfeiçoado, cada nova metodologia incorporada e cada experiência compartilhada contribuirão para aumentar a capacidade acadêmica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Os benefícios individuais passarão, progressivamente, a constituir verdadeiro **patrimônio educacional coletivo do Município de Paulo Afonso.**

Sob essa perspectiva, o **Programa Paulo Afonso pelo Mundo não deve ser compreendido simplesmente como um programa de viagens ou intercâmbio**, mas como instrumento de execução de uma política municipal mais ampla de qualificação educacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

internacionalização do conhecimento, valorização da escola pública, formação continuada dos professores, redução das desigualdades e ampliação das oportunidades oferecidas às novas gerações.

Trata-se, em última análise, de investimento público no desenvolvimento educacional, humano e intelectual dos estudantes da Rede Municipal, proporcionando-lhes ferramentas que possam ampliar suas perspectivas acadêmicas, profissionais e sociais.

A institucionalização da política permitirá que seus benefícios deixem de alcançar apenas um grupo específico em determinado momento e passem, progressivamente, a atingir **sucessivas gerações de estudantes e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo Afonso.**

Pretende-se construir uma política capaz de sobreviver aos ciclos administrativos, aperfeiçoar-se ao longo do tempo e produzir resultados permanentes para a educação municipal.

A proposição representa, portanto, investimento estratégico na qualidade, na equidade e na modernização da educação pública, associando aprendizagem linguística, formação integral, desenvolvimento cognitivo e acadêmico, intercâmbio cultural, qualificação profissional e democratização de oportunidades.

Mais do que proporcionar experiências individuais, busca-se consolidar uma política educacional capaz de **ampliar horizontes, desenvolver competências, enriquecer substancialmente o currículo formativo dos estudantes e criar perspectivas de futuro para os alunos da escola pública municipal.**

Diante da relevância e do interesse público, social, pedagógica e institucional que revestem a matéria, especialmente considerando a necessidade de pronta implementação das medidas previstas na presente proposição, solicita-se que o Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso. A celeridade na tramitação mostra-se necessária **para conferir adequada oportunidade às providências decorrentes da proposição**, bem como à consecução dos efeitos de interesse coletivo nela previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Diante da relevância social, pedagógica e institucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal, confiante no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 04 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito

CÂMUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -

OF/CMFA/Nº 245/2026.

Paulo Afonso, em 14 de Setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Para conhecimento e devidas providências, estamos remetendo a V.Exa., cópia do **Projeto do Executivo Municipal** aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, na **Sessão Ordinária Nº 2234ª** realizada no dia **14.09.2026**.

- **Projeto de Lei Nº 055/2026 – Institui o Programa Paulo Afonso pelo mundo, como Política Pública Educacional destinada ao aperfeiçoamento em língua Inglesa e ao intercâmbio Cultural de caráter Educativo de Estudantes e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino.**

Respeitosamente,

José Abel Sousa

Ver, José Abel Sousa
- Presidente -

Exmo. Senhor
Mário César Barreto Azevedo
Prefeito Municipal de Paulo Afonso
NESTA.

14.09.26
Lima Lima



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2234	
DE	14/09/26 POR	unânime
VOTOS CONTRA		
MESA DA C.M./PA.	14/09/26	
		
PRESIDENTE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA PAULO AFONSO PELO MUNDO, COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DESTINADA AO APERFEIÇOAMENTO EM LÍNGUA INGLESA E AO INTERCÂMBIO CULTURAL DE CARÁTER EDUCATIVO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído como Política Pública Educacional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

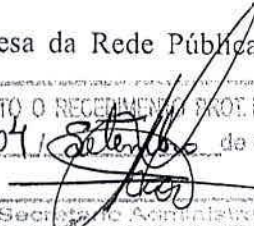
§ 1º O Programa destina-se aos estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA Estágio 5 da educação de jovens e adultos e aos professores de Língua Inglesa em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O Programa será executado por edições anuais, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, e poderá compreender atividades realizadas no País ou no exterior.

§ 3º A abertura de cada edição, o número de vagas, o destino, a duração e a extensão dos benefícios ficam condicionados ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à viabilidade administrativa.

Art. 2º São objetivos do Programa Paulo Afonso pelo Mundo:

- I - ampliar o acesso ao ensino e à aprendizagem da língua inglesa;
- II - fortalecer, complementar e enriquecer o currículo de Língua Inglesa da Rede Pública Municipal de Ensino;

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ. Nº	1227	
EM	04/ Setembro	de 2026
		
Secretaria de Administração		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- III - desenvolver a competência comunicativa em língua inglesa de estudantes e professores;
- IV - promover a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos professores de Língua Inglesa;
- V - proporcionar experiências de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - estimular o protagonismo, a cooperação, a criatividade, a comunicação, a colaboração e o pensamento crítico;
- VII - ampliar o repertório cultural e as perspectivas acadêmicas, sociais e profissionais dos participantes, com respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º O Programa poderá compreender as seguintes ações:

- I - oferta de cursos e atividades de aperfeiçoamento em língua inglesa;
- II - formação continuada de professores;
- III - avaliação de proficiência linguística;
- IV - preparação pedagógica, cultural e administrativa para o intercâmbio;
- V - realização de intercâmbio cultural e educacional;
- VI - acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa.

Parágrafo único. As atividades de formação terão caráter gratuito, facultativo e complementar, poderão ser presenciais, híbridas ou remotas e serão organizadas, preferencialmente, sem prejuízo das atividades escolares regulares e da jornada de trabalho dos professores.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 4º Poderão participar das atividades de formação do Programa:

- I - os estudantes que, no período de referência definido no edital, estejam regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e EJA - Estágio 5 da educação de jovens e adultos da Rede Pública Municipal de Ensino; e
- II - os professores de Língua Inglesa que possuam vínculo com o Município, estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e atendam aos requisitos de habilitação profissional aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º A participação de estudante com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos dependerá de autorização expressa de ambos os genitores ou do responsável legal, sem prejuízo da autorização judicial quando exigida pela legislação aplicável.

§ 2º Quando o número de interessados exceder o número de vagas, o ingresso nas atividades de formação será precedido de processo seletivo disciplinado por edital.

§ 3º Serão asseguradas condições de acessibilidade e adaptações razoáveis aos candidatos e participantes com deficiência, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A participação na etapa de intercâmbio dependerá de aprovação em processo seletivo específico e do atendimento, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - para os estudantes: conclusão da formação prevista para a edição, cumprimento da frequência mínima e alcance do desempenho definido no edital;
- II - para os professores: conclusão da formação prevista para a edição ou comprovação de proficiência igual ou superior ao nível mínimo estabelecido no edital;
- III - manutenção do vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino durante as etapas obrigatórias do Programa;
- IV - apresentação, nos prazos fixados, dos documentos e das autorizações exigidos para a viagem e a permanência no destino.

§ 1º O edital poderá dispensar o professor da formação quando não houver turma compatível com o nível de proficiência por ele comprovado, sem afastar os demais requisitos do processo seletivo.

§ 2º A inscrição, a aprovação ou a classificação no processo seletivo não assegura direito subjetivo à viagem, que dependerá do cumprimento de todas as etapas, da disponibilidade de vagas e recursos e da permanência das condições de execução da edição.

Art. 6º Os processos seletivos serão regidos por edital da Secretaria Municipal de Educação, que deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

- I - o público destinatário, o número de vagas e a formação de cadastro de reserva;
- II - as etapas, os requisitos, os documentos, os prazos e os canais de atendimento;
- III - os critérios de avaliação, a pontuação, as notas mínimas e os critérios de desempate;
- IV - as regras de aplicação das avaliações de proficiência e de aferição do desempenho acadêmico, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

V - a composição e as atribuições da comissão responsável, inclusive regras de impedimento e suspeição;

VI - a divulgação dos resultados preliminares e finais e o prazo para interposição e julgamento de recurso;

VII - as hipóteses de eliminação, desistência, substituição e convocação de candidatos do cadastro de reserva;

VIII - os benefícios, as obrigações dos participantes e as condições para permanência no Programa;

IX - as medidas de acessibilidade e de atendimento especializado;

X - as regras de tratamento e divulgação de dados pessoais, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Os critérios de seleção deverão guardar relação com os objetivos do Programa, observar a isonomia, a impessoalidade, a publicidade, a transparência, a razoabilidade e o julgamento objetivo e não poderão estabelecer distinções arbitrárias ou estranhas à finalidade da política pública.

§ 2º O edital e os atos do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura, sem prejuízo de outros meios de divulgação adequados ao público destinatário.

§ 3º A divulgação de resultados deverá conciliar o dever de transparência com a proteção dos dados pessoais, especialmente os de crianças e adolescentes.

Art. 7º A participação na etapa de intercâmbio dependerá, ainda:

I - da assinatura de termo de compromisso pelo participante e, quando menor de dezoito anos, também por seu responsável legal;

II - da obtenção de passaporte, visto, autorizações de viagem e demais documentos exigidos pela legislação brasileira e pelo país de destino;

III - do cumprimento das exigências sanitárias, securitárias e migratórias aplicáveis;

IV - da participação nas atividades preparatórias obrigatórias;

V - da observância das normas de convivência, segurança e conduta previstas no edital e no termo de compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º A viagem de criança ou adolescente observará o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do Conselho Nacional de Justiça e as demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das autorizações administrativas exigidas pelo Programa.

§ 2º Os grupos de estudantes serão acompanhados por agentes públicos designados e contarão com protocolo de proteção, comunicação de emergência e atendimento a ocorrências.

CAPÍTULO III

DO CUSTEIO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O Município poderá custear, total ou parcialmente, conforme previsto no plano de execução e no edital de cada edição:

- I - cursos, avaliações, materiais didáticos e atividades preparatórias;
- II - passagens, traslados e transporte local;
- III - taxas de emissão de passaporte, visto e documentos necessários à viagem;
- IV - seguro-viagem e assistência emergencial;
- V - hospedagem e alimentação;
- VI - atividades pedagógicas e culturais integrantes do intercâmbio;
- VII – outras despesas indispensáveis à execução do Programa, desde que justificadas e previstas no edital.

§ 1º O custeio poderá ocorrer mediante contratação e pagamento direto pelo Município, fornecimento por entidade parceira, reembolso ou auxílio financeiro de natureza indenizatória, na forma do regulamento e do edital.

§ 2º O reembolso e o auxílio financeiro dependerão de prévio empenho, observarão valores, critérios e procedimentos definidos em regulamento e estarão sujeitos à comprovação da finalidade e à prestação de contas, quando cabível.

§ 3º É vedado o pagamento em duplicidade de despesas cobertas por contrato, parceria, bolsa, diária ou qualquer outra fonte pública ou privada.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não possuem natureza remuneratória, não se incorporam ao patrimônio ou à remuneração do participante e não geram direito adquirido à participação em edição futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar agentes públicos para exercer atividades de coordenação, supervisão, monitoria ou acompanhamento do Programa, consideradas a qualificação e a experiência compatíveis com as atribuições.

§ 1º A designação será formalizada por ato da autoridade competente, não implicará criação de órgão, cargo ou função e não assegurará gratificação ou vantagem não prevista em lei.

§ 2º Os agentes públicos que se deslocarem a serviço farão jus a passagens e diárias exclusivamente nos termos da legislação municipal específica, mediante autorização prévia, disponibilidade orçamentária e regular processamento da despesa.

§ 3º Não será devida diária relativa a despesa de hospedagem, alimentação ou deslocamento já custeada diretamente pelo Município ou por terceiro, ressalvadas as parcelas admitidas pela legislação municipal.

Art. 10. O participante poderá ser obrigado, nos termos do edital e de modo compatível com a finalidade pedagógica do Programa, a:

- I - apresentar relatório ou produto sobre a experiência realizada;
- II - participar de atividade de socialização dos conhecimentos adquiridos;
- III - colaborar com ações pedagógicas de divulgação do Programa.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo não terão caráter laboral, não gerarão vínculo ou remuneração e observarão a idade, a condição e a carga horária do participante.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar contratos administrativos, observada a legislação de licitações e contratos;
- II - celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e com instituições de ensino e pesquisa;
- III - formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o regime jurídico aplicável;
- IV - estabelecer instrumentos de cooperação com instituições estrangeiras ou organizações internacionais, observadas as competências constitucionais e a legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão definir, conforme o caso, objeto, metas, responsabilidades, recursos, vigência, acompanhamento, prestação de contas, proteção de dados pessoais, salvaguarda de crianças e adolescentes e hipóteses de alteração ou extinção.

§ 2º A cooperação internacional de que trata o inciso IV do caput não poderá assumir natureza de tratado internacional nem estabelecer obrigação reservada à União e dependerá de análise jurídica prévia.

§ 3º A participação de pessoa jurídica privada com finalidade lucrativa na prestação de serviços ou no fornecimento de bens será precedida do procedimento de contratação cabível, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de execução para cada edição do Programa, que conterà, no mínimo:

- I - objetivos, público destinatário, metas e indicadores;
- II - quantitativo de vagas e cronograma;
- III - estimativa de despesas e indicação das fontes de custeio;
- IV - estratégia de contratação ou parceria;
- V - medidas de gestão de riscos, segurança e proteção dos participantes;
- VI - procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório sintético de execução e resultados de cada edição, resguardadas as informações protegidas por sigilo e os dados pessoais.

§ 2º A execução do Programa será realizada pela estrutura administrativa existente, sem criação de novas unidades ou ampliação automática do quadro de pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será limitado às informações necessárias à seleção, à execução, à segurança, ao acompanhamento e à avaliação da política pública, considerado o melhor interesse da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá editar normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A abertura e a execução de cada edição ficam condicionadas à existência de dotação suficiente, disponibilidade financeira e prévio atendimento das exigências relativas à criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos oriundos de transferências, convênios, parcerias, doações e outras fontes admitidas em lei, desde que regularmente incorporados ao orçamento municipal e vinculados às finalidades do Programa.

§ 3º A instituição do Programa não obriga a realização de edição anual nem assegura número mínimo de vagas, destino, duração ou benefício determinado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 04 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

DATA: 04/09/26.

Ementa: Institui o Programa Paulo Afonso pelo Mundo, como Política Pública Educacional destinada ao aperfeiçoamento em língua inglesa e ao intercâmbio cultural de caráter educativo de Estudantes e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Autor: Executivo Municipal.

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2233 de 09.09.2026

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 10/09/26 Parecer nº de / / opinou pela

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas
Em 10/09/26 Parecer nº 26 de 11/09/26 opinou pela Aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 10/09/26 Parecer nº de / / opinou pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinou pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinou pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinou pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opinou pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 14.9.26 OF/COMP/ Nº 245/2026.
Sanclonado em Constituído na Lei Nº